

dezembro e nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de fevereiro;

- 5) Planos:
  - a) O modelo e os planos previstos nos n.ºs 4.1, 4.2 e 4.3 do Despacho n.º 11275-A/2017, de 19 de dezembro, deverão ter em consideração o âmbito regional.
- 6) Monitorização:
  - a) A entidade gestora apresenta à DROTA, até 15 de abril do ano imediato àquele a que se reporta, um relatório anual de atividades, em formato papel e em formato digital, correspondente às suas atividades anuais na Região Autónoma da Madeira;
  - b) A informação a veicular no relatório deve incluir os aspetos constantes da lista publicada nos sítios da internet da APA, I.P.;
  - c) A entidade gestora deve prestar informação adicional sempre que solicitada pela DROTA.

#### **Despacho n.º 151/2018**

#### **EXTENSÃO DA LICENÇA DA ECOPILHAS — SOCIEDADE GESTORA DE RESÍDUOS DE PILHAS E ACUMULADORES, LDA. PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE GESTÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE PILHAS E ACUMULADORES, À REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, estabelece a gestão, entre outros, do fluxo específico de resíduos relativo à colocação no mercado de pilhas e acumuladores, bem como a recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores e revogou o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, que estabelecia o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores;

Considerando que, pelo Despacho n.º 3863/2010, do Secretário de Estado do Ambiente, de 24 de fevereiro de 2010, foi atribuída à Ecopilhas — Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda. (Ecopilhas), a licença para o exercício da atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, enquanto entidade gestora do sistema integrado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, válida até ao dia 31 de dezembro de 2015;

Considerando que, por Despacho n.º 14/2011 do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 18 de fevereiro de 2011, a licença para a atividade supra referida foi estendida à Região Autónoma da Madeira, válida até ao dia 31 de dezembro de 2015;

Considerando que, pelo Despacho n.º 1534/2016, do Secretário de Estado do Ambiente, de 18 de janeiro, e pelo Despacho n.º 373/2016, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 3 de outubro, foi determinada a prorrogação das mesmas pelo prazo de 12 meses, bem como a sua renovação automática por iguais períodos até à emissão de nova licença;

Considerando que, através do Despacho n.º 11275-B/2017, do Secretário de Estado do Ambiente, de 19 de dezembro, foi atribuída à Ecopilhas a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e

Acumuladores, válida para o período entre 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, nos termos do n.º 2, do Despacho n.º 11275-B/2017, de 19 de dezembro, a licença concedida abrange todo o território nacional, sem prejuízo do exercício das competências de execução administrativa atribuídas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa, o arquipélago da Madeira constitui uma Região Autónoma dotada de autonomia político-administrativa;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, se aplica à Região Autónoma da Madeira, nos termos do seu artigo 98.º, sem prejuízo da sua adequação à especificidade regional, nos termos da respetiva autonomia político-administrativa, cabendo a sua execução aos serviços e organismos das respetivas administrações regionais com atribuições e competências no âmbito da gestão de resíduos;

Considerando as competências legalmente atribuídas à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 05 de dezembro, que aprovou a sua orgânica;

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à Ecopilhas — Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda (Ecopilhas), através do referido Despacho n.º 11275-B/2017, de 19 de dezembro, do Secretário de Estado do Ambiente;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados;

Assim, ao abrigo do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 e da alínea i), do n.º 1, do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 05 de dezembro, determino o seguinte:

1. Conceder a extensão à Região Autónoma da Madeira, da licença concedida pelo Despacho n.º 11275-B/2017, de 19 de dezembro, do Secretário de Estado do Ambiente, à Ecopilhas — Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda.), para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, de acordo com as cláusulas e condições previstas no referenciado Despacho, as cláusulas constantes do presente Despacho e as condições estabelecidas no Anexo Único ao mesmo, do qual faz parte integrante.
2. A extensão da licença da atividade da entidade gestora à Região Autónoma da Madeira para a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores é válida até 31.12.2021, acompanhando as vicissitudes da licença concedida pelo Despacho n.º 11275-B/2017, de 19 de dezembro, do Secretário de Estado do Ambiente, nomeadamente a sua renovação.
3. A Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA) é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução das atividades da entidade gestora na Região Autónoma da Madeira relativamente à licença objeto da presente extensão.
4. A entidade gestora fica obrigada a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis à licença para a gestão do Sistema Integrado

de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores no território da Região Autónoma da Madeira.

5. A violação por parte da entidade gestora dos termos e condições da extensão da licença objeto do presente Despacho e do seu Anexo Único podem determinar, sob proposta da DROTA, a suspensão administrativa da sua eficácia ou a sua revogação.
6. O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 12 de abril de 2018.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

#### ANEXO ÚNICO

Condições da Extensão da Licença concedida à Ecopilhas — Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda. (Ecopilhas) para o território da Região Autónoma da Madeira

- 1) Relações entre a entidade gestora e os intervenientes no Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, gerido pela Ecopilhas:
  - a) Os contratos a que alude o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 11275-B/2017, de 19 de dezembro, do Secretário de Estado do Ambiente, vigorarão a partir 01.07.2018;
  - b) A entidade gestora deverá disponibilizar à DROTA, até ao dia 30 de junho de 2018, a lista de entidades intervenientes no Sistema a operarem no território da Região Autónoma da Madeira com o qual contratualizaram, nomeadamente, as constantes no referido n.º 3 do Despacho mencionado na alínea anterior.
- 2) Rede de recolha dos resíduos de pilhas e acumuladores na Região Autónoma da Madeira:
  - a) A entidade gestora assegura a existência de uma rede de recolha seletiva de resíduos de pilhas e acumuladores na Região Autónoma da Madeira nos termos do ponto 1.3 do Apêndice constante do Despacho n.º 11275-B/2017, de 19 de dezembro;
- 3) Relação entre a entidade gestora e o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Autónoma da Madeira:
  - a) A titular deverá celebrar contrato com o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (SGRU) da Região Autónoma da Madeira, cujas competências de gestão foram atribuídas à ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro;
  - b) A titular deverá informar e articular-se com o SGRU da Região Autónoma da Madeira sobre os pontos de recolha e resíduos de pilhas e de acumuladores recolhidos, bem como nas ações de comunicação, sensibilização e educação e de campanhas de recolha de resíduos de pilhas e acumuladores, quer ao nível das sinergias a

promover nos Planos de Sensibilização, Comunicação & Educação, de Investigação & Desenvolvimento e de Prevenção.

- 4) Relação entre a entidade gestora, os centros de receção e os operadores de gestão de resíduos na Região Autónoma da Madeira:
  - a) A titular deverá celebrar contrato com os centros de receção e com os operadores de gestão de resíduos, que operem no território regional e que estejam devidamente licenciados pela DROTA para a gestão de resíduos de pilhas e acumuladores, em conformidade com os Capítulos 5 e 6, respetivamente, do Apêndice constante do Despacho n.º 11275-B/2017, de 19 de dezembro e nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de fevereiro;
- 5) Planos:
  - a) O modelo e os planos previstos nos n.ºs 4.1, 4.2 e 4.3 do Despacho n.º 11275-B/2017, de 19 de dezembro, deverão ter em consideração o âmbito regional.
- 6) Monitorização:
  - a) A entidade gestora apresenta à DROTA, até 15 de abril do ano imediato àquele a que se reporta, um relatório anual de atividades, em formato papel e em formato digital, correspondente às suas atividades anuais na Região Autónoma da Madeira;
  - b) A informação a veicular no relatório deve incluir os aspetos constantes da lista publicada nos sítios da internet da APA, I.P.;
  - c) A entidade gestora deve prestar informação adicional sempre que solicitada pela DROTA.